



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

---

**CONTRATO Nº. 086/2014.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 146/2014.**

**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA EDILSON SANTOS DA SILVA - ME.**

#### **I - CONTRATANTES:**

De um lado como CONTRATANTE, O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA a empresa Edilson Santos da Silva - ME, com sede à rua São Cristovão, nº. 113, em Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.505.036/001-43.

#### **II – REPRESENTANTES:**

Representa o contratante, o Prefeito de Santa Rita do Pardo, Sr. CACILDO DAGNO PEREIRA, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado a Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1523, centro, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e a CONTRATADA pelo Sr. EDILSON SANTOS DA SILVA, brasileiro, casado, segurança, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 00.078.432-4 SSP/MS, e do CPF nº. 906.761.731-87, residente e domiciliado à rua São Cristovão, nº. 113, em Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul.

#### **III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:**

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, dispensado o processo licitatório, nº. 063/2014, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

#### **IV – AMPARO LEGAL:**

Artigo 24, Inciso X da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores a presente legislação.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL:**

1.1 – Constitui o objeto do presente instrumento a contratação de empresa do ramo de segurança para fornecimento de profissionais para trabalhar na segurança das festividades de Réveillon no dia 31/12/2014, no município de Santa Rita do Pardo/MS.



**CLÁUSULA SEGUNDA  
DAS NORMAS DE EXECUÇÃO:**

2.1. O Serviço deverá ser prestado de acordo com as especificações da contratada, considerando local e horários descritos na Clausula Primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DO VALOR CONTRATUAL:**

3.1- O valor estimado do presente instrumento é de R\$ 1.000,00 (mil reais) de acordo com o processo licitatório.

**CLÁUSULA QUARTA  
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1 – O pagamento, decorrentes deste instrumento, será efetuado 50% de adiantamento e o restante no final do evento.

**CLÁUSULA QUINTA  
DAS OBRIGAÇÕES:**

**5.1 – DA CONTRATADA:**

5.1.2 – Disponibilizar para o evento a quantidade de Segurança acima definido, sem armamento.

5.1.3 – Zelar pela ordem do evento, evitando brigas, tumultos e outros problemas com pessoas, limitando-se ao setor interno e portaria do evento.

5.1.4 – Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas decorrentes da contratação, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras.

5.1.5 – Responsabilizar-se por sua equipe de Segurança.

5.1.6 - A CONTRATADA não se responsabiliza por qualquer dano causado pelo publico presente á apresentação.

**5.2 – DA CONTRATANTE:**

5.2.1 – A CONTRATANTE se obriga à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, de acordo com o estabelecido na Lei 8.666/93,

5.2.2 – Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta do presente contrato;



---

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1- As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão por conta do Orçamento Geral da Prefeitura, aprovado para o exercício de 2.014 na seguinte dotação orçamentária:

02.00 - Poder Executivo
02.10 – Gerência de Educação cultura Esporte e Lazer.
13.392.009-2.014 – Implementação das Atividades Culturais
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DA VIGÊNCIA:**

7.1 – A Vigência estimada do presente instrumento é de 17 de Dezembro de 2014 a 05 de Janeiro de 2015.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DA RESCISÃO:**

8.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93:

8.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

**CLÁUSULA NONA**  
**DAS ALTERAÇÕES:**

9.1 – Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais.

**CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO:**

10.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu - MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

11.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

E, assim por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo – MS, 17 de Dezembro de 2014.

**CACILDO DAGNO PEREIRA**  
Prefeito

**EDILSON SANTOS DA SILVA - ME**  
Edilson Santos da Silva  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

a) \_\_\_\_\_  
**Valdir Porfírio da Silva**  
**CPF: 812.929.291-20**

b) \_\_\_\_\_  
**Cássia de Souza Freitas**  
**CPF: 036.214.881-38**